



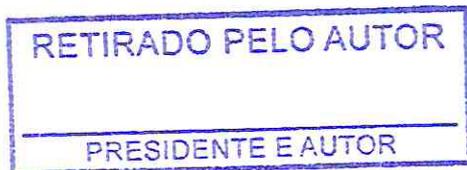
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 65 /2009.



“Altera os artigos que menciona da Lei Municipal 311/2006 que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo/MG, cria o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Insere inciso III do Art. 111 da Lei Municipal nº311/2006:

Art. 111. Parcelamento para condomínios é o destinado a abrigar conjunto de edificações assentadas em um ou mais lotes, dispendo de espaços de uso comum, caracterizando como bens em condomínio, cujo terreno não pode:

I - Ter área superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados);

II - Obstaculizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado.

III- ter coeficiente de aproveitamento da edificação, em relação à área do imóvel, superior a 40% (quarenta por cento).

Recebido em
08/12/09
&
14:2014



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único. Só poderá ser construída uma economia por fração ideal.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 192 da Lei Municipal 311/2006:

Art. 192 - Todas as propostas de alteração do Plano Diretor que importem em mudança de zoneamento deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Municipal de Planejamento sustentável.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
VEREADOR PRESIDENTE



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

Algumas questões têm se destacado nas discussões sobre o espaço urbano das cidades: congestão dos centros urbanos; deficiência de espaços viários e de estacionamento de veículos; carência de espaços livres; impacto ambiental; expansão excessiva das cidades; habitações informais.

As questões que vêm emergindo ou agravando-se com a incapacidade dos governos municipais de suprirem as demandas em infra-estrutura na maioria das cidades, e a constatação de que as cidades são focos de concentração populacional, têm levado pesquisadores da problemática urbana a discutir parâmetros de densidade demográfica e formas de ocupação que auxiliem na solução dos problemas relacionados com a falta de habitação adequada para grande parte da população e que permitam uma ampliação do suprimento de infra-estrutura.

A busca de parâmetros de densidade é acompanhada pela busca de soluções urbanísticas que promovam um desenvolvimento sustentável adequado às condições do município de Sarzedo.

Com este objetivo, a Câmara Municipal de Sarzedo passa a contribuir com o desenvolvimento sustentável do município, cassando por sua vez, aumento de densidade localizada, onde as ruas, hospitais e escolas, não foram planejadas a suportar.

Razão pela qual, apresento meus sinceros agradecimentos pelo apoio de todos.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 65 /2009.

“Altera os artigos que menciona da Lei Municipal 311/2006 que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo/MG, cria o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Insere inciso III do Art. 111 da Lei Municipal nº311/2006:

Art. 111. Parcelamento para condomínios é o destinado a abrigar conjunto de edificações assentadas em um ou mais lotes, dispondo de espaços de uso comum, caracterizando como bens em condomínio, cujo terreno não pode:

I - Ter área superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados);

II - Obstaculizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado.

III- ter coeficiente de aproveitamento da edificação, em relação à área do imóvel, superior a 40% (quarenta por cento).

CW

Recbi em
08/12/09
[Signature]
14.025/04



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único. Só poderá ser construída uma economia por fração ideal.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 192 da Lei Municipal 311/2006:

Art. 192 - Todas as propostas de alteração do Plano Diretor que importem em mudança de zoneamento deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Municipal de Planejamento sustentável.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
VEREADOR PRESIDENTE



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

Algumas questões têm se destacado nas discussões sobre o espaço urbano das cidades: congestão dos centros urbanos; deficiência de espaços viários e de estacionamento de veículos; carência de espaços livres; impacto ambiental; expansão excessiva das cidades; habitações informais.

As questões que vêm emergindo ou agravando-se com a incapacidade dos governos municipais de suprirem as demandas em infra-estrutura na maioria das cidades, e a constatação de que as cidades são focos de concentração populacional, têm levado pesquisadores da problemática urbana a discutir parâmetros de densidade demográfica e formas de ocupação que auxiliem na solução dos problemas relacionados com a falta de habitação adequada para grande parte da população e que permitam uma ampliação do suprimento de infra-estrutura.

A busca de parâmetros de densidade é acompanhada pela busca de soluções urbanísticas que promovam um desenvolvimento sustentável adequado às condições do município de Sarzedo.

Com este objetivo, a Câmara Municipal de Sarzedo passa a contribuir com o desenvolvimento sustentável do município, cassando por sua vez, aumento de densidade localizada, onde as ruas, hospitais e escolas, não foram planejadas a suportar.

Razão pela qual, apresento meus sinceros agradecimentos pelo apoio de todos.